

I – CONDIÇÕES GERAIS DE CRÉDITO FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Aplicam-se ao contrato as condições constantes do presente capítulo, salvo no que for diversamente regulado nas cláusulas particulares e cláusulas específicas.

1.1 - CONTA DE DEPÓSITOS À ORDEM: Para o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas por meio do contrato celebrado com o MOZA BANCO, os desembolsos, débitos de rendas e pagamentos de demais encargos associados a presente facilidade serão efectuados através da conta de depósito à ordem atrás indicada nas cláusulas particulares, constituída em nome do Mutuário no MOZA BANCO.

1.2 - UTILIZAÇÃO DOS FUNDOS: O MOZA

BANCO pode ainda condicionar as utilizações à liquidação de adiantamentos, a averbamentos registrais referentes a eventuais hipotecas e à apresentação de justificativos, ficando desde já autorizado a entregar directamente, aos fornecedores, os fundos a utilizar, e, bem assim, a debitar na conta do empréstimo ou noutras de que o mutuário seja ou venha a ser titular, quaisquer outras importâncias que o MOZA BANCO venha a pagar a terceiro por conta ou ordem daquele, nomeadamente prémios de seguro relativos às garantias do financiamento.

1.3 - REEMBOLSO ANTECIPADO: Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida, o mesmo deve ser efectuado nas datas do vencimento das prestações, cobrando-se apenas os juros e demais encargos vencidos até ao dia do reembolso; quando efectuado noutras datas, serão cobrados os juros e demais encargos relativos à totalidade do período de contagem que decorrer à data do reembolso.

1.4 - PAGAMENTOS PARCIAIS:

1.4.1 - O pagamento da prestação pode ser liquidado em datas posteriores à data prevista até perfazer o valor total da prestação em mora.

1.5 - SEGURANÇA DOS BENS E SEGUROS ASSOCIADOS: Os Autores de Penhor e os Hipotecantes declaram que os bens dados em garantia são da sua plena e exclusiva propriedade, preferencialmente livres de quaisquer ónus, reservas ou limitações, e obrigam-se a segurá-los à vontade do MOZA, e a só com o acordo deste modificar os respectivos seguros, ficando o MOZA, desde já, autorizado a alterá-los, a pagar por conta daqueles os respectivos encargos, a receber a indemnização em caso de sinistro e a aplicá-la directamente no pagamento de prestações vencidas ou vincendas, e a averbar para estes fins as apólices a seu favor.

1.5.1 – Para casos em que prevejam seguros, fica obrigado o Mutuário a constituir todos seguros necessários para a cobertura do presente contrato.

1.5.2 - Os contratos de Seguros devem referir que o MOZA BANCO, tem interesse no seguro na qualidade de credor privilegiado, comprometendo-se a Seguradora a não o alterar, resolver, anular ou extinguir, sem prévia consulta ao MOZA BANCO.

1.5.3 - O Mutuário obriga-se a manter o seguro subscrito durante o tempo de vigência deste contrato, e caso opte por uma sociedade de seguro parceira do MOZA BANCO, o MOZA BANCO encarregar-se-á de todo o processo administrativo associado à subscrição do(s) seguro(s).

1.5.3.1 - O Mutuário pode optar por outras sociedades de seguro, devendo neste caso, ser uma sociedade de seguro de reconhecido mérito e da confiança do MOZA BANCO. Nestes casos, caberá ao mutuário a tramitação de todo processo administrativo associado à subscrição do(s) seguro(s), devendo este apresentar o comprovativo do processo ao MOZA BANCO.

1.5.4 – O mutuário obriga-se ainda a pagar atempadamente os prémios de seguro, e a entregar uma cópia das apólices de seguro, ou a fazer prova da existência dos seguros sempre que tal lhe seja solicitado pelo MOZA BANCO.

1.5.5 – O desembolso do crédito só terá lugar após o mutuário fornecer a apólice ou provas do pagamento do prémio, ou, em alternativo, autorizar o MOZA BANCO a efectuar o seguro e/ou pagar o prémio por conta do mutuário e deduzir os custos ao mutuário, por débito directo na(s) sua(s) conta(s) para a conta da Seguradora.

1.5.6 – Do contrato de seguro a estabelecer entre o Mutuário e a empresa seguradora nos termos acima mencionados, deve constar expressamente o seguinte:

- a) Que o seguro tem o MOZA BANCO como credor privilegiado e que se encontra subordinado a um Contrato de Mútuo;
- b) Que em caso de execução do seguro, a correspondente indemnização será paga pela seguradora directamente ao MOZA BANCO;
- c) Que a Seguradora se comprometa a notificar, por escrito, ao MOZA BANCO, em caso de alteração, resolução, anulação ou extinção do contrato de seguro celebrado com o mutuário.

1.6 - OUTRAS OBRIGAÇÕES: O mutuário obriga-se ainda ao seguinte:

1.6.1 – Agir com boa-fé na fase de negociação e execução do contrato, não utilizando os fundos postos à sua disposição para fins diferentes dos que fundamentaram a sua concessão, podendo

o MOZA BANCO verificar, em qualquer momento, a forma como aqueles fundos foram aplicados, através de registos contabilísticos e/ou quaisquer outros elementos que o Mutuário se obriga a fornecer ao MOZA BANCO quando lhe forem solicitados.

1.6.2 – Manter regularizadas as suas obrigações perante o Estado, Instituições de Segurança Social e outras pessoas colectivas de direito público, e a reforçar as garantias caso se verifique, a juízo do MOZA BANCO, diminuição da segurança do crédito.

1.7 - INCUMPRIMENTO/CROSS DEFAULT: O MOZA BANCO pode resolver o contrato ou considerar antecipadamente vencida(s) toda(s) a(s) dívida(s) e exigir o seu imediato pagamento no caso de incumprimento de qualquer obrigação assumida pelo mutuário ou por qualquer dos seus sócios, quer neste, quer noutros contratos, acordos, protocolos ou consensos que o(s) mesmo(s) tenha(m) celebrado ou venha(m) a celebrar com o Banco, ou se os bens dados em garantia forem, sem o consentimento do MOZA BANCO, alienados, onerados ou por qualquer outra forma desvalorizados, ou não forem mantidos os seguros previstos.

1.7.1 - Após notificação previa de 30 (trinta) dias ao cliente, pode o MOZA BANCO, liquidar ou reter, os activos elegíveis para mitigar o risco de crédito, inclusive em situação de incumprimento, insolvência ou falência do Mutuário, ou na ocorrência de qualquer outro acontecimento de crédito previsto na documentação da presente transacção e, quando aplicável, da entidade responsável pela custódia dos mesmos activos, nos termos do Aviso nº11/2013, de 31 de Dezembro.

1.7.2 - O MOZA BANCO pode, vencido o prazo de 30 (trinta) dias de pré-aviso, anular de forma automática a linha de crédito não utilizada, desde que se verifique à deterioração da situação creditícia do Mutuário, nos termos Aviso do nº11/2013, de 31 de Dezembro.

1.7.3 - Para efeitos de reporte da carteira vencida, bem como de cálculo das provisões regulamentares mínimas previstas no Artigo 10 do Aviso 16/GBM/2013, de 31 de Dezembro, é considerado crédito vencido o conjunto das prestações vencidas e vincendas, bem assim, outros encargos previstos no contrato de mútuo para situações de inobservância dos prazos de reembolso do crédito.

1.7.4 - É considerado crédito em incumprimento (*non performing loan*) todo o crédito vencido enquadrado na classe 3 e seguintes do artigo 6 Aviso 16/GBM/2013, de 31 de Dezembro. Devem incluir-se nesta categoria todas as prestações vencidas e vincendas, ou seja, todo o saldo em dívida, incluindo os juros em mora, tendo em atenção o estabelecido no Artigo 8. O MOZA BANCO pode, ainda, resolver o presente contrato verificando-se um ou mais dos seguintes factos:

1.7.4.1 – A assunção de quaisquer obrigações de crédito perante quaisquer instituições financeiras, a operar no País ou no Exterior, se, para o Banco, tal representar, ainda que de forma mediata, receios de incumprimento das responsabilidades em curso;

1.7.4.2 – A falta de cumprimento de quaisquer contratos em que o mutuário intervenha, bem como a rescisão, denúncia ou resolução contratuais, por causa imputável a este e que para o Banco, represente ou venha a representar, mesmo a médio prazo, receios de incapacidade de cumprimento das responsabilidades assumidas;

1.7.4.3 – O pagamento judicial de dívidas que para o Banco possa representar, ainda que de forma mediata, o incumprimento ou cumprimento defeituoso deste contrato;

1.7.5 – A resolução do contrato será sempre efectuada mediante comunicação escrita enviada pelo Banco ao Mutuário, contendo o pré-aviso de 05 (cinco) dias;

1.7.6 - A comunicação de resolução produzirá os seus efeitos após 05 (cinco) dias da sua emissão, implicando o vencimento de todas as quantias de capital e juros devidas pelo Mutuário ao Banco por força deste financiamento bem como os encargos dele derivados;

1.7.7 – Na comunicação de resolução, o Banco informará ao Mutuário do valor global em dívida, o qual deverá ser pago nos 05 (cinco) dias seguintes findos os quais o Mutuário incorre em mora.

1.8 - PREVENÇÃO E COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA – No caso do Mutuário vir a fazer parte de listas internacionais e/ou nacionais, directa ou indirectamente, ou incumprimento das regras e deveres, crimes relacionados com o branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa, nos termos da legislação aplicável sobre a temática, o Moza Banco pode, se assim o entender, resolver o presente contrato com efeitos imediatos.

1.9 - PARI E PASSU: O mutuário reconhece ao Banco, o direito de ser pago, pelo menos, em igualdade de circunstâncias com os seus restantes credores caso se verifique a existência de circunstâncias impeditivas do cumprimento pontual e integral do presente contrato, devendo este financiamento, ser liquidado em igualdade de datas e proporção.

1.10 - NEGATIVE PLEDGE: Durante a vigência do presente contrato de financiamento, o mutuário não pode, sem antes obter consentimento prévio do Banco, proceder a quaisquer alterações das garantias apresentadas em contrapartida do financiamento, comprometendo se a, enquanto as obrigações decorrentes do financiamento não se extinguirem, não alienar, onerar, ceder, transmitir os bens que constituem a garantia.

1.11 - DESPESAS:

1.11.1 – Correrão por conta do Mutuário e serão por ele pagas as despesas ou encargos mencionados nas cláusulas específicas deste financiamento relacionados com a celebração, segurança, execução e extinção deste contrato e do respectivo financiamento, e, bem assim, todas as despesas judiciais.

1.11.2 – Se o mutuário não pagar atempadamente qualquer das mencionadas despesas, pode o MOZA BANCO fazê-lo, se assim o entender, tendo a parte credora nesse caso direito ao reembolso;

1.12 - SERVIÇO DA DÍVIDA: Para o serviço de toda a dívida, o MOZA BANCO fica autorizado a transferir da conta de depósitos à ordem atrás indicada, que o mutuário se obriga a manter devida e atempadamente provisionada para o efeito, as importâncias necessárias à satisfação total ou parcial as obrigações de capital, juros, despesas e demais encargos constantes do ponto 3 das cláusulas específicas, bem como a utilizar, e a aplicar para idêntico fim, independentemente de declaração, quaisquer saldos ou valores de que seja detentora e que figurem ou venham a figurar em nome do mutuário.

1.13 - FORO: Para resolução dos pleitos emergentes do presente contrato, e dos que o completarem ou alterarem, as partes convencionam o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

1.14 - DATA DA PERFEIÇÃO DO CONTRATO:

Este contrato é considerado perfeito na data que o MOZA BANCO, após análise de todos os documentos contratuais da operação, adiante indicar na zona de assinaturas dos seus representantes. Na falta de indicação, considera-se o contrato perfeito na data da sua assinatura.

1.15 - TITULAÇÃO POR LIVRANÇA E BRANCO

1.15.1 - Para titulação de todas as responsabilidades decorrentes do financiamento, o mutuário identificado no presente contrato para o efeito, entrega ao MOZA BANCO uma livrança em branco subscrita por si e avalizada, caso exista aval, e autoriza desde já o MOZA BANCO a preencher a sobredita livrança, quando tal se mostre necessário, a juízo do próprio MOZA BANCO, tendo em conta, nomeadamente, o seguinte:

- a) A data de vencimento será fixada pelo MOZABANCO, em caso de incumprimento pelo mutuário das obrigações assumidas ou para efeitos de realização coactiva do respectivo crédito;
- b) A importância da livrança corresponderá ao total das responsabilidades decorrentes do presente financiamento, nomeadamente em capital, juros remuneratórios e moratórios, comissões, despesas e encargos fiscais, incluindo os da própria livrança, bem como despesas judiciais que o MOZA BANCO tiver de fazer para se ressarcir dos seus créditos.

1.15.2 - A livrança não constitui novação do crédito, pelo que se mantêm as condições do financiamento, incluindo as garantias, considerando-se os Avalistas também Fiadores solidários e principais pagadores de todo o empréstimo.

1.15.3 - A formalização da livrança deve ser feita nos termos do ponto 1.16.

1.16 – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS:

1.16.1 - No caso de pessoa singular deverão ser rubricadas todas as páginas do contrato de financiamento, excepto na última página, onde deve assinar no local assinalado, conforme o documento de identificação. Deverão ser autenticadas as assinaturas, e deve ser emitido um termo de autenticação notarial assinado pelos intervenientes no contrato. Em todas as páginas deve constar o carimbo de continuidade.

1.16.2 - No caso de particular casado no regime de comunhão de bens adquiridos e no regime de comunhão geral de bens, o cônjuge deve, também, rubricar e assinar conforme indicado no ponto 1.16.1.

1.16.3 - No caso de particular casado no regime de separação geral de bens, após comprovação do regime por via de documento legal idóneo, o cônjuge não é obrigado a assinar o contrato de financiamento.

1.16.4 - No caso de pessoa colectiva deverão ser rubricadas todas as páginas do contrato de financiamento pelo representante legal, excepto na última página, onde deve assinar no local assinalado, conforme o documento de identificação. Deve ter o carimbo da empresa. Deverão ser autenticadas as assinaturas, e deve ser emitido um termo de autenticação notarial assinado pelos intervenientes no contrato. Em todas as páginas deve constar o carimbo de continuidade.

1.17 – TAXA DE JURO: durante a vigência do contrato até a maturidade, o MOZA BANCO não efectuará alteração à taxa de juro acordada, independentemente das variações do mercado.

1.18 - IMPOSTO DE SELO: Este documento está sujeito ao pagamento/isenção do imposto do selo ao Estado nos termos do Decreto n. °6/2004, de 01 de Abril, com as alterações constantes do Decreto nº38/2005, de 29 de Agosto.

1.19 – DESISTÊNCIA DO CONTRATO: O cliente pode, no prazo de 7 (sete) dias após o desembolso dos valores, desistir da presente facilidade, sendo que, vencido este prazo, o Moza irá considerar como liquidação.

1.20 – RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS:

Qualquer reclamação, denúncia, dúvida e pedido de informação relacionado com o presente Contrato deve ser remetido a uma das nossas Unidades Negócio ou, em alternativa, através do nosso site institucional (sítio da internet) www.mozabanco.co.mz ou por meio da linha do cliente Moza: +258 21342020/+258 95247 disponível 24 horas por dia e 365 dias por ano.